

L E I Nº 750

Data: 12 de novembro de 1979.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e dá outras / providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica- COPEL / transferindo a esta o encargo e a responsabilidade da arrecadação da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos contribuintes do Município, com sumidores de energia elétrica das localidades atendidas pela Copel, beneficiadas ou que venham a se beneficiar com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único - Ficam excluídos do que dispõe o presente artigo os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

Art. 2º) - O produto da arrecadação mensal realizada pela Copel, será por esta contabilizado, em conta própria, ficando autorizada a utilizar esse montante na liquidação total ou parcial de faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e/ ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 3º) - O valor a ser cobrado de cada contribuinte, a título de Taxa de Iluminação Pública, será fixado por Lei Municipal.

Art. 4º) - Os serviços de arrecadação e controles, será desempenhado pela Copel, sem ônus para o Município.

Art. 5º) - Os materiais destinados à iluminação pública - instalados a partir da data de início de vigência deste Convênio, passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º) - Fica a critério do Executivo Municipal estipular a data de início e duração do convênio de que trata esta Lei.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Paranacity, em 12 de novembro de 1979.


Mário Shideo Yamamoto
-PREFEITO MUNICIPAL-


Jos é Rodrigues
-SECRETÁRIO-